PARECER TÉCNICO

DEFINIÇÃO DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO – AMPLIAÇÃO USF RIBEIRINHO, SITUADO NA COMUNIDADE SÃO BENTO NO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, ANEXOS, ENCARTES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

O presente parecer técnico tem por finalidade identificar e definir, dentre os serviços que compõem o objeto da licitação em epígrafe, quais constituem parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de fixação, no instrumento convocatório, das exigências de qualificação técnica, atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com a vedação a exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- Art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, consideradas como tais aquelas de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;
- Art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 — admite a exigência de comprovação de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo ou de local específico;
- Súmula nº 263 do TCU — a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve estar limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, guardando proporção com a dimensão e a complexidade da contratação;
- Princípios da competitividade, da proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A ANÁLISE

- Critério de valor: serviços cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação;
- Critério técnico: serviços que demandem técnica construtiva especializada, mão de obra qualificada, controle tecnológico específico ou equipamentos especiais;

- Critério de risco: serviços cuja execução inadequada comprometa a qualidade, a durabilidade ou a segurança da obra como um todo.

3. ITENS DEFINIDOS COMO DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Com base na análise técnica e nos critérios legais expostos, definem-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto os seguintes serviços:

- **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

DESCRIÇÃO	UND	QTD MÍNIMA EXIGIDA
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO COM FCK=25MPa	M3	7,90
ALVENARIA DE TIJOLO DE BARRO	M2	144,00
ESTRUTURA EM MADEIRA DE LEI PARA COBERTURA	M2	64,78

- **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

DESCRIÇÃO	UND
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO COM FCK=25MPa	M3
ALVENARIA DE TIJOLO DE BARRO	M2
ESTRUTURA EM MADEIRA DE LEI PARA COBERTURA	M2

São Domingos do Capim (PA) 01 de julho de 2026

IVAN DAYVID TRINDADE LUCENA:04144256260
Assinado de forma digital por IVAN DAYVID TRINDADE LUCENA:04144256260

Ivan Dayvid Trindade Lucena
Engenheiro Civil
Registro Profissional: 1523090405PA CRE/PA